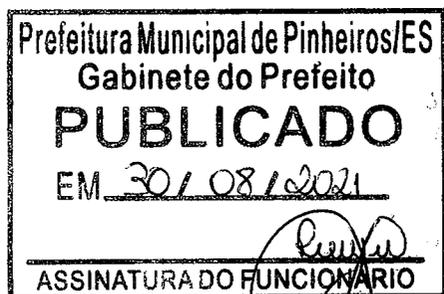


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**DECRETO Nº 2452/2021**  
**De 30 de Agosto de 2021**



Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) regulamentada pelo Decreto Federal 10.751/2020, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19 dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal 10.751/2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

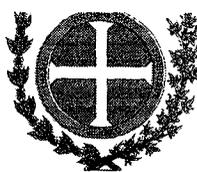
Considerando o Decreto nº 610-R/2021, editado pelo Governo Estadual, que decretou estado de calamidade no âmbito do Espírito Santo;

Considerando o Decreto municipal nº 2380/2020 que declara situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus;

Considerando o Decreto Federal 10.751/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante estado de calamidade pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os meios e os critérios para destinação dos recursos transferidos ao município de Pinheiros/ES, na forma da Lei Federal nº 14.017/2020 regulamentada pelo Decreto Federal 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavirus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**Art. 2º** - O recurso destinado ao município de Pinheiros, proveniente da Lei Federal supracitada será de R\$ 38.295,04 (trinta e oito mil reais duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), para aplicação nas ações referidas no artigo anterior, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017/2020, será destinado observado da seguinte forma:

I – R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para atendimento do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, permitindo contemplar até 02 (dois) beneficiados; e distribuição de subsídios mensais, em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

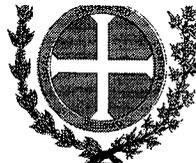
II – R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para atendimento do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 para lançamento de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - O subsídio mensal previsto no inciso I do presente Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 2º - Do valor restante da distribuição dos subsídios mensais referidos no inciso I do *caput* deste artigo, serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do *caput*.

§ 3º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017/2020 e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no município de Pinheiros (ES) há, no mínimo, 02 (dois) anos, exceto nos casos de contratação de serviços especializados e aquisição de bens específicos que sejam indispensáveis à execução das atividades culturais oriundas da Lei supracitada.

§ 4º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do *caput* deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a ser realizado pelo Comitê Técnico de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

§ 5º - A verificação pelo Comitê Técnico de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município de Pinheiros que se façam necessárias.

§ 6º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física (CPF) que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

**Art. 3º** - O pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do artigo anterior será realizado de acordo com os critérios constantes nos anexos I e II deste Decreto e descritos abaixo:

§ 1º - O Espaço cultural deve possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social e também deverá comprovar:

I - **Tempo de atuação**: o solicitante do benefício deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural por meio de uma ou mais possibilidades abaixo descritas:

a) Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;

b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;

c) Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.

d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

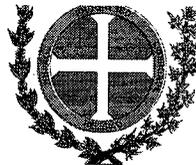
e) Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;

f) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;

g) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

II - **Custos mensais/despesas**: o solicitante do benefício deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante os dois últimos anos antes do reconhecimento de calamidade pública, tais como:

a) Internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;
- e) Consumo de água e luz;

f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço; aquisição e manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria, pagamentos de pessoal responsável pelos serviços de manutenção da atividade cultural e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.

III - **Quantidade de trabalhadores do espaço cultural**: o solicitante do benefício deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

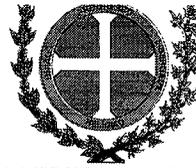
IV - **Alcance social de público**: o solicitante do benefício deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

§ 2º - Os critérios estabelecidos serão informados detalhadamente no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil pelo gestor público em vigência.

**Art. 5º** - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Municipal de Cultura;
- II - Cadastros Estadual de Cultura;
- III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313/1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deste Decreto deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, o Município de Pinheiros por meio de cadastro próprio ou parceria de cooperação técnica com o mapa cultural do Estado deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, através de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

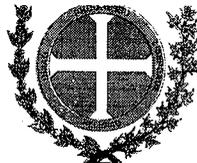
§ 4º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§ 5º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentarão ao Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc", **juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis em no mínimo 10% do subsídio pleiteado.**

§ 6º - Incumbe ao Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo. Em caso de a contrapartida proposta não ser cumprida no mesmo ano do repasse do recurso, a verificação da execução ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura vigente;

§ 7º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º - Considera-se homologado, por meio deste decreto, o cadastro municipal de Cultura que se refere ao art. 7º, §1º, inciso II da Lei 14.017/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

§ 9º - Nos casos em que o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou o órgão gestor responsável observe qualquer indício de falsidade na apresentação da autodeclaração exigida pelos §§ 1º e 2º, poderá remeter o procedimento ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender por correto adotar.

**Art. 6º** - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar através de documentos tributáveis vigentes na legislação brasileira que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas em conformidade com o inciso II do Art. 3º deste Decreto.

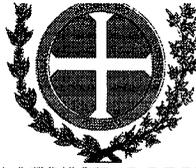
§ 3º - O município discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e em caso de não aprovação adotará as seguintes providências:

I - O agente público em exercício notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de no máximo 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;

II - Após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público em exercício deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para conta específica da Lei Aldir Blanc;

III - Não havendo obediência ao disposto no inciso II - devolução do recurso - o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município, para posterior execução fiscal de dívida não tributária.

**Art. 7º** - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, exemplificados nos incisos do art. 8º da Lei nº 14.017/2020 e outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**Art. 8º** - O município de Pinheiros poderá elaborar e publicar edital, chamada pública ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto e conforme inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º - O município deverá desempenhar junto ao Estado, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

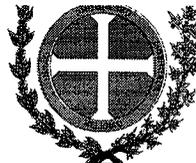
§ 2º - Dada a excepcionalidade evidenciada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e do prazo disposto pela Lei Federal 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.464/2020, o Município poderá flexibilizar os prazos nos procedimentos para atendimento do período de aplicação dos recursos, informando no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º - A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor municipal se o cumprimento do objeto pactuado ocorrer durante o seu período de gestão, cabendo ao gestor vigente comprovar o seu cumprimento.

§ 4º - Cabe ao agente público vigente observar a fidelidade das informações a serem apresentadas no relatório de gestão final e os prazos de inserção na Plataforma Mais Brasil, podendo, em caso de não observância ou descumprimento, ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Dada a excepcionalidade evidenciada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e do prazo disposto pela Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.464/2020 o Município poderá também flexibilizar a exigência das Certidões de Regularidade Fiscal.

§ 6º - Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade no sítio eletrônico oficial às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso I e inciso II do caput do art. 2º deste Decreto sendo transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final, sem a aplicabilidade, nesse caso, das vedações referentes à publicidade em período eleitoral.

**Art. 9º** - Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município de Pinheiros, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, cujo valor será inserido em programação orçamentária específica e extraordinária a ser publicada em Decreto Municipal como crédito extraordinário.

§ 1º - O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

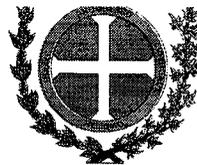
§ 2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º - A publicação a que se refere o § 2º deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil.

**Art. 10** - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município será objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura.

Parágrafo Único: O município de Pinheiros transferirá o recurso objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma Mais Brasil para a conta do Estado do Espírito Santo de que trata o § 4º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020, no prazo de dez dias, após o encerramento do Exercício 2021.

**Art. 11** – Ao final do Exercício 2021, o saldo remanescente da conta específica da Lei Aldir Blanc do Município de Pinheiros será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**Art. 12** - Fica criado o Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc em Pinheiros, que terá a responsabilidade de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades, e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados nos termos da Lei Federal 14017/2020, sendo composto pelos seguintes servidores municipais:

- I – MARIA DO CARMO LEITE CREMA
- II – MARCOS SANTOS SILVA
- III – JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA
- IV – AILTON BALBINO DE SOUZA
- V- ALMIR CABRAL FERREIRA

Parágrafo único: Para a execução das ações emergenciais previstas no artigo 2º do presente Decreto, o município, através do Comitê Técnico de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc definirá em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

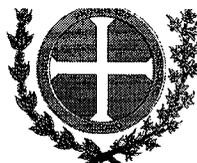
**Art. 12** - O Município de Pinheiros apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, no prazo de cento e oitenta dias após o encerramento, sob pena de responsabilização do agente público em exercício.

**Art. 13** - Os casos omissos suscitados na execução do presente Decreto serão apresentados pelo “Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc”, cuja deliberação será analisada e no julgamento assertivo será homologada pelo gestor responsável pelo recurso e publicada pelo chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pinheiros (ES), 30 de Agosto de 2021.

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO**

(art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL	
NOME DO GRUPO/RAZÃO SOCIAL	CNPJ (se houver):
DADOS DO RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE DO GRUPO/ESPAÇO	Insira aqui: nome completo, qualificação civil, CPF, RG, endereço
DADOS BANCÁRIOS	Insira aqui os dados bancários do espaço beneficiário
PÚBLICO ALVO	Descrever o nº de beneficiários/participantes diretos e indiretos
PERÍODO DE PARALISAÇÃO POR FORÇA DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL	... até 31 dezembro de 2021
LOCALIZAÇÃO DO GRUPO E DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE CULTURAL	Informe onde o grupo/espaço está localizado, bem como onde é desenvolvida a atividade cultural

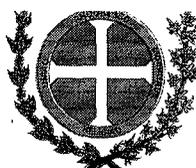
CUSTOS PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$
				R\$
				R\$
			<b>TOTAL DE GASTOS</b>	R\$

**Item** – Liste neste campo, um por vez, todos os custos de manutenção da atividade cultural realizadas nos últimos dois anos.

**Discriminação** – Informe neste campo a discriminação, detalhada, relativa ao item correspondente.

**Quantidade** – informe o quantitativo de itens desejados.

> > USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

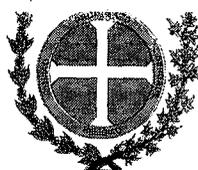
**JUSTIFICATIVA PARA DESPESAS NÃO ESPECIFICADAS**

Empty box for justification of non-specified expenses.

Neste campo, caso existam, relacione todos os itens de despesas não especificadas no art. 7º do Decreto 10.464/2020 e, em seguida, argumente, de maneira clara, por que são indispensáveis à manutenção de sua atividade cultural.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE APLICAÇÃO DO RECURSO LEI ALDIR BLANC**

ETAPAS DE APLICAÇÃO	PREVISÃO DE PERÍODO PARA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**Etapas do Projeto** – Faça a lista, em ordem cronológica, da primeira para a última etapa, a ser desembolsado o recurso.

**Duração** – Aponte a duração em dias ou meses de cada etapa correspondente.

> > **USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.**

**CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS**

(art. 9º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

Neste campo apresente proposta de atividade de contrapartida – social e cultural – em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**AUTODECLARAÇÃO INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

(art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e arts. 6º, § 1º e 7º, § 1º do Decreto 10.464/2020)

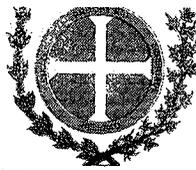
Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 1º do Decreto 10.464/2020, **declaro** que as atividades culturais desenvolvidas por meu grupo/espaco cultural se encontram interrompidas por força das medidas de isolamento social, necessárias ao controle epidemiológico provocado pela Covid-19.

**Declaro**, ainda, estar ciente de que devo apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício descrito no art. 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme previsão do art. 7º do Decreto 10.464/2020.

**ATENÇÃO:** Todas as informações constantes neste formulário deverão ser comprovadas através de documentos anexos.

Pinheiros (ES), ----- de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Solicitante do subsídio**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

## ANEXO II

### QUESTIONARIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

(art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

**1) Quanto tempo de atuação tem o espaço/atividade cultural?**

- Até 10 anos  
 Entre 11 a 20 anos  
 Mais de 21 anos

**2) Qual o custo mensal das despesas do espaço cultural no exercício de ou 2019.**

- Até R\$ 6 mil  
 Entre R\$ 6.001,00 até R\$ 10 mil  
 Acima R\$ 10 mil

**3) Qual a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o exercício de suas atividades?**

- Até 20 Pessoas  
 De 21 a 50 Pessoas  
 Acima de 51 Pessoas

**4) Qual o alcance social de público no exercício de 2018 ou 2019?**

- Até 6 mil pessoas  
 De 6001 a 10.000 pessoas  
 Acima de 10 mil pessoas

**5) Qual a área de atuação do espaço cultural em relação a vulnerabilidade social x público atendido?**

- Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social vulnerabilidade social.  
 Não localiza-se, mas atua em área vulnerável  
 Localiza-se em área vulnerável

Pinheiros (ES), de de 2021.

---

Solicitante